



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 95/2020 29/09/2020 11:42	DISPONIBILIZADO EM: 29/Setembro/2020	Comissões: CCJL 30/09/2020
APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 15/10/2020		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que visa prorrogar os mandatos dos membros eleitos para composição da Comissão de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho (CIPA) e da Comissão Geral de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho (CIPAG).

Considerando o cenário atual, em decorrência da Pandemia da Covid-19 (Coronavírus) e a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando que o processo eleitoral para escolha dos representantes da Comissão de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho (CIPA) e da Comissão Geral de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho (CIPAG) demandaria a instalação de seções de votação em diversos locais de trabalho do Município.

Considerando o tempo hábil necessário para a realização do referido processo eleitoral, bem como a obediência das recomendações sanitárias no que diz respeito especificamente à aglomeração.

Pelas considerações expostas, solicitamos a aprovação da presente lei, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 29 de setembro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

FLAVIO CASSINA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI n° 95/2020

LEI N°, DE, DE DE

Prorroga os mandatos dos membros, eleitos para composição da Comissão de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho (CIPA) e da Comissão Geral de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho (CIPAG).

Art. 1º Ficam prorrogados, pelo período de 1 (um) ano, os mandatos vigentes dos membros, eleitos para a composição da CIPA e da CIPAG, conforme disposto na Lei n° 6.826, de 14 de maio de 2008.

Art. 2º O processo eleitoral, para escolha dos membros da CIPA e CIPAG, que seria realizado no ano de 2020 será realizado no ano de 2021, em virtude da pandemia da COVID-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL